



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 408/97 DE 31 DE MARÇO DE 1997

DISPÕE SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MEDIANTE ADESÃO AO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-SIMPLES.

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a União, nos termos dos artigos 4º e 17º da Lei Federal nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, para incluir as microempresas e as empresas de pequeno porte do Município de Presidente Kubitschek, contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com vistas à arrecadação deste tributo, no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Art. 2º – As microempresas e as empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES serão tributadas nos limites do Art. 5º parágrafo 4º da Lei Federal nº 9,317, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, em 31 de março de 1997.

DR. EDSON VIANA DIAS

Prefeito Municipal